ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I nº 2 4 3.

Autoriza ao Poder Executivo a doar ao Govêrno do Estado uma área para construção do presidio.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc.II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel com área superficial de 5.469, 62 m2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), localizado na quadra I2, dividindo-se: ao norte, com o imóvel pertencente à Companhia Estadual de Energia Elétrica e com a rua José Bonifácio; por um lado, a oeste, com terras de propriedade do Sr. Hugo Roos; por outro lado, a leste, com a rua Voluntários da Pátria e ainda com o imóvel da Companhia Estadual de Energia Elétrica; e ao sul, com a Avenida Euclides Kliemann, no qual será construido o presidio.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o artigo 1º, apresenta as seguintes dimensões: ao norte: 22,80 metros (vinte e dois metros e oitenta centímetros) com a rua José Bonifácio, e 30,oo metros) (trinta metros) com o imóvel pertencente à Companhia Estadual de Energia Elétrica; por um lado, a leste: 82,oo (oitenta e dois) metros com a rua Voluntários da Pátria; por outro lado, a oeste: 132,oo (cento e trinta e dois) metros, com terras pertencentes ao Sr. Hugo Roos; e ao sul, 52,80 metros (cinquenta e dois metros e oitenta centímetros) com a Avenida Euclides Kliemann.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de abril de 1967.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal